

Lei nº. 11.441, de 12 de novembro de 1993

Dispõe sobre instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas.

Sólon Borges dos Reis, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de outubro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica obrigatória a execução de instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas nas edificações (vetado) nos seguintes casos:

- I. Locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas;
- II. Qualquer outro uso com mais de 6-00 (seiscentas) pessoas.

§ 1º. – A quantidade dessas instalações não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da proporção estabelecida no item 14.1.2 da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992.

§ 2º. – (vetado).

§ 3º. – O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na imposição de multa diária no valor de 5 (cinco) UFMs.

Art. 2º. – (vetado).

Art. 3º. – Os locais em que forem instalados esses compartimentos deverão ser identificados com as sinalizações de uso internacional.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.